

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 135, DE 1999

Torna obrigatório o registro dos casos de desnutrição pela rede de saúde e o envio desses dados ao Ministério da Saúde e às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para fins estatísticos e de adoção de políticas públicas de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

A rede de saúde fica obrigada ao registro dos casos de desnutrição por ela atendidos e ao encaminhamento trimestral desses dados, sob pena de responsabilidade, ao Ministério da Saúde e às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para fins de estatística e adoção de políticas públicas de saúde.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado **Roland Lavigne**

Relator